



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 514  
w

---

Deputado Estadual - PL



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 515  
M

EMENDA ADIVITA Nº 270

**Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o inciso III ao §1º do art. 45 do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“ Art. 45 .....

...

§1º .....

...

“III – revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Tocantins.”

**Justificativa**

A Emenda visa prever no orçamento de 2026 verba para atender a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Tocantins (PCCR), já garantido pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, senhor Laurez Moreira.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br  
MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO  
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300  
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 11:25 h.  
M. J. Alves  
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL  
Fls. 510  
M

---

Deputado Estadual - PL



COASC-AL  
Fls. 517  
n

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADIVITA Nº 241

**Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade e meta no Eixo “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Prioridade: “Sustentabilidade Ambiental”

Meta: “Incentivar a reciclagem e a preservação do meio ambiente através do fomento de renda sustentável”.

**Justificativa**

A emenda visa prever incentiva a preservação do meio ambiente através da economia solidária, contribuindo, assim, ambiental e economicamente na geração de renda sustentável no Tocantins.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 6 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO  
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300  
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

**MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO**  
Deputado Estadual - PL

RECEBEMOS  
06/10/25 às \_\_\_\_ h.  
M. Marcelo Araújo  
COASC



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 518  
ar

EMENDA ADIVITA Nº 272

**Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade e meta no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Prioridade: “Promover políticas públicas de inclusão para pessoas com autismo no mercado de trabalho”

Meta: “Integração de dados e a promoção de iniciativas voltadas à acessibilidade e à empregabilidade”.

**Justificativa**

Com essa meta, tende-se a implantação imediata da Lei Federal nº 14.992/24 no Estado do Tocantins, que amplia a inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho.

A nova legislação estabelece a integração de dados e a promoção de iniciativas voltadas à acessibilidade e à empregabilidade.

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 17:25h.  
M. Maladaria  
COASC



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fis. S19  
W

Uma das principais mudanças trazidas pela nova lei está no Sine - Sistema Nacional de Emprego, que passa a ser **OBRIGADO** a adequar sua infraestrutura e equipe conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Além disso, a lei determina que o Sine integre sua base de dados ao SisTEA - Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme estabelecido no decreto nº 12.115/24. Essa integração permitirá a intermediação de vagas de emprego e a formalização de contratos de aprendizagem para pessoas com autismo, em conformidade com a lei nº 10.097/00, que trata da aprendizagem profissional.

Outro ponto importante da legislação é o incentivo à promoção de iniciativas de inclusão no mercado de trabalho. Isso envolve a realização de feiras de emprego e a conscientização de empregadores sobre a importância de contratar pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 6 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br  
MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO  
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO  
Deputado Estadual - PL



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DEPUTADO IVORY DE LIRA



PROJETO DE LEI Nº 18/2025.

Dispõe sobre as diretrizes para execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA - 273**

Acrescentar ao anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual no eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana” a Prioridade e a Meta conforme relacionado abaixo.

PRIORIDADE	META
Desenvolver a infraestrutura logística do Estado.	Elaborar estudos e projeto para pavimentação asfáltica da Rodovia TO-454, que liga Paraíso do Tocantins a Porto Nacional; Elaborar estudos e projeto para pavimentação asfáltica da Rodovia TO-181, no trecho do município de Araguaçu a Novo Planalto; Elaborar estudos e projeto para pavimentação asfáltica da Rodovia TO-347, que liga a Rodovia 445 a TO-384 PA Irmã Adelaide.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão dessa meta tem como objetivo a Obra de asfaltamento nas rodovias Estaduais, TO-454, que liga Paraíso do Tocantins a Porto Nacional, TO-181 que liga o município de Araguaçu a Novo Planalto, TO-347 que liga a Rodovia 445 a TO 348 PA Irmã Adelaide.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Palmas – TO, 06 de outubro de 2025

Deputado IVORY DE LIRA

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 - 17:28  
metadados  
COASC



COASC-AL  
Fls. 522  
m

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Emenda Aditiva N° 274

Projeto de Lei N° 18, de 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade e Meta no Eixo “Desenvolvimento Produtivo Economia Criativa e Renda”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Fortalecer a agricultura familiar com práticas sustentáveis.	Atender 10 mil famílias de agricultores familiares com assistência técnica e insumos sustentáveis até 2026, nos seguintes municípios: Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis, Pium.

**JUSTIFICATIVA**

O fortalecimento das políticas de inclusão produtiva é essencial para reduzir desigualdades sociais, promover a autonomia econômica e estimular o desenvolvimento local. Famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam desafios significativos para acessar oportunidades de emprego, renda e capacitação profissional, o que limita sua capacidade de gerar sustento próprio e melhorar sua qualidade de vida.

O presente projeto tem como objetivo implantar programas de capacitação profissional e oferecer microcrédito, atendendo até 20 mil famílias e estimulando pequenos negócios nos municípios de Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis e Pium até 2026. Essa iniciativa permitirá que os beneficiários adquiram habilidades técnicas, desenvolvam atividades produtivas



COASC-AL  
Fls. 522  
m

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

sustentáveis e fortaleçam a economia local, promovendo geração de renda, inclusão social e independência financeira.

Investir em inclusão produtiva e microcrédito é, portanto, investir no desenvolvimento humano, na redução da pobreza e na construção de comunidades mais resilientes e economicamente ativas.

Palmas – TO, 06 de outubro de 2025.

A blue ink signature in cursive script, which appears to read "CLEITON CARDOSO" followed by "Deputado Estadual". The signature is enclosed within a stylized oval border.



COASC-AL  
Fls. 523  
n

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Emenda Aditiva Nº 275

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade e Meta no Eixo “Desenvolvimento Produtivo Economia Criativa e Renda”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Fortalecer políticas de inclusão produtiva para famílias em situação de vulnerabilidade social.	Implantar programas de capacitação profissional e microcrédito que atendam até 20 mil famílias até 2026, estimulando pequenos negócios locais nos seguintes municípios: Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis, Pium.

**JUSTIFICATIVA**

O fortalecimento da agricultura familiar com práticas sustentáveis é fundamental para garantir a segurança alimentar, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico das regiões rurais. Os pequenos produtores desempenham papel estratégico na produção de alimentos e na manutenção de práticas agrícolas que respeitam o meio ambiente, contribuindo para a conservação do solo, da água e da biodiversidade.

O presente projeto visa atender 10 mil famílias de agricultores familiares com assistência técnica qualificada e fornecimento de insumos sustentáveis nos municípios de Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois,



COASC-AL  
Fls. 524  
m

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

Lizarda, Silvanópolis e Pium até 2026. Essa iniciativa permitirá o aumento da produtividade de forma sustentável, a redução de impactos ambientais, o fortalecimento da economia local e a promoção da autonomia das famílias rurais.

Investir na agricultura familiar sustentável também é investir em saúde, qualidade de vida e resiliência socioeconômica, tornando essas comunidades menos vulneráveis às mudanças climáticas e mais aptas a gerar alimentos seguros e de qualidade para toda a população.

Palmas – TO, 06 de outubro de 2025.

**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual





COASC-AL  
Fis. 525  
276

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Emenda Aditiva N° 276

Projeto de Lei N° 18, de 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade e Meta no Eixo “Desenvolvimento Produtivo Economia Criativa e Renda”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Incentivar práticas agrícolas sustentáveis e de baixo impacto ambiental	Implantar programas de agricultura de baixo carbono (ABC), capacitando 5 mil produtores rurais em técnicas de conservação de solo, uso racional de água e energia renovável nos seguintes municípios: Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis, Pium.

**JUSTIFICATIVA**

O incentivo a práticas agrícolas sustentáveis é essencial para garantir a produção de alimentos de forma responsável, proteger os recursos naturais e promover a resiliência do setor agropecuário frente às mudanças climáticas. A adoção de técnicas de baixo impacto ambiental contribui para a conservação do solo, da água e da biodiversidade, assegurando que a agricultura possa atender às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras.

O presente projeto tem como objetivo implantar programas de Agricultura de Baixo Carbono (ABC), capacitando 5 mil produtores rurais nos municípios de Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis e

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 17:30  
Ass. Cleiton Cardoso  
COASC



COASC-AL  
Fls. 526  
m

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

Pium em práticas de conservação do solo, uso racional da água e implementação de energia renovável até 2026. A iniciativa visa fortalecer a produtividade sustentável, reduzir impactos ambientais e promover economia de baixo carbono, beneficiando tanto os agricultores quanto a sociedade como um todo.

Investir em sustentabilidade no agro é investir na proteção ambiental, na segurança alimentar e no desenvolvimento econômico sustentável das comunidades rurais.

Palmas – TO, 06 de outubro de 2025.

**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

A blue ink signature of the name "CLEITON CARDOSO" followed by "Deputado Estadual". The signature is written in a cursive, flowing style.



COASC-AL  
Fls. 527  
277

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Emenda Aditiva N° 277

**Projeto de Lei N° 18, de 15 de setembro de 2025**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.**

**EMENDA ADITIVA**

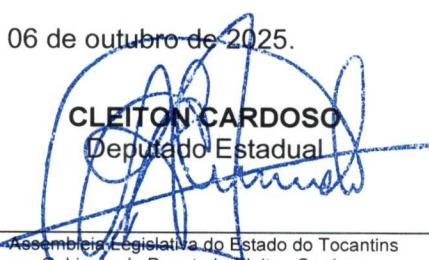
Acrescente-se a Prioridade e Meta no Eixo “Educação Ciência e Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Expandir a oferta de educação em tempo integral na rede estadual.	Implantar 07 novas escolas de tempo integral e ampliar em 20% as matrículas nesse modelo até o final de 2026, nos seguintes municípios: Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis, Pium.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa expandir a oferta de educação em tempo integral na rede estadual, implantando 07 novas escolas e ampliando em 20% as matrículas nesse modelo nos municípios de Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis e Pium, até o final de 2026. A medida busca garantir maior acesso à educação de qualidade, promover o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuir para a redução das desigualdades educacionais na região.

Palmas – TO, 06 de outubro de 2025.

  
CLEITON CARDOSO  
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso  
Palácio Deputado João D'Ávila – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP: 77.003-905 – Telefone (063) 3212-5058

RECEBEMOS  
Em 06/10/25 às 17:30h.  
Matadas  
COASC



COASC-AL  
Fls. 528  
m

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Emenda Aditiva N° 278

Projeto de Lei N° 18, de 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade e Meta no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Expandir o acesso à moradia digna para populações de baixa renda.	Construir ou reformar 5 mil unidades habitacionais populares até 2026, priorizando comunidades em áreas de risco nos seguintes municípios: Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis, Pium.

**JUSTIFICATIVA**

Garantir moradia digna é um direito fundamental e um elemento essencial para a promoção da qualidade de vida, da saúde e da segurança das famílias. A ausência de habitação adequada contribui para vulnerabilidade social, precariedade das condições de vida e limita o acesso a oportunidades de desenvolvimento humano e econômico.

O presente projeto visa expandir o acesso à moradia para populações de baixa renda, com a construção ou reforma de 5 mil unidades habitacionais populares, priorizando comunidades em áreas de risco nos municípios de Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis e Pium até 2026. Esta iniciativa permitirá reduzir a vulnerabilidade social, oferecer segurança e dignidade às

**RECEBEMOS**

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso  
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP: 77.003-905 – Telefone (063) 3212-5058

Em 06/10/25 às 17:30h  
M. Boladas  
COASC



COASC-AL  
Fls. 529  
N

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

famílias, e promover inclusão social, além de fortalecer políticas públicas de habitação e urbanização sustentável.

Investir em habitação social é, portanto, investir na dignidade humana, na redução das desigualdades e na construção de comunidades mais justas, seguras e resilientes.

Palmas – TO, 06 de outubro de 2025.

  
**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual



COASC-AL  
Fls 530  
M

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Emenda Aditiva N° 279

Projeto de Lei N° 18, de 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade e Meta no Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Melhorar a malha viária estadual e as estradas vicinais que ligam áreas rurais a centros urbanos.	Recuperar e pavimentar 1.200 km de rodovias estaduais e mantê-las em condições adequadas de trânsito até 2026, nos seguintes municípios: Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis, Pium.

**JUSTIFICATIVA**

A melhoria da malha viária estadual e das estradas vicinais é essencial para o desenvolvimento integrado dos municípios e para a promoção da qualidade de vida da população. Rodovias em boas condições garantem segurança no trânsito, reduzem acidentes, facilitam o transporte de pessoas e mercadorias e fortalecem a economia local, especialmente nas regiões rurais que dependem do escoamento da produção agrícola e do acesso a centros urbanos.

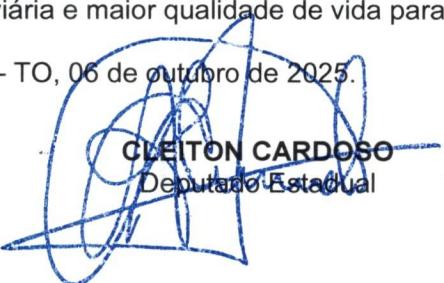
Além disso, estradas pavimentadas e bem conservadas incentivam investimentos, ampliam a geração de emprego e renda e contribuem para a integração regional, tornando o transporte mais eficiente e reduzindo custos logísticos. A execução do projeto, com a recuperação e pavimentação de 1.200 km de rodovias estaduais e sua



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

manutenção adequada até 2026, nos municípios de Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis e Pium, representa um passo estratégico para o fortalecimento da infraestrutura estadual, promovendo desenvolvimento sustentável, segurança viária e maior qualidade de vida para a população dessas regiões.

Palmas – TO, 06 de outubro de 2025.

  
**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Emenda Aditiva N° 280

Projeto de Lei N° 18, de 15 de setembro de 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Prioridade e Meta no Eixo “Saúde e Bem-Estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

PRIORIDADE	META
Garantir acesso universal e de qualidade à atenção primária em saúde.	Ampliar em 30% o número de equipes de Saúde da Família nos seguintes municípios: Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis, Pium, até dezembro de 2026

**JUSTIFICATIVA**

A atenção primária à saúde é fundamental para garantir acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde, promovendo prevenção, acompanhamento contínuo e melhoria dos indicadores de saúde.

Este projeto de lei visa ampliar em 30% o número de equipes de Saúde da Família nos municípios de Brejinho de Nazaré, Ponte Alta do Bom Jesus, Centenário, Rio dos Bois, Lizarda, Silvanópolis e Pium até dezembro de 2026, garantindo atendimento mais próximo, ágil e humanizado à população e fortalecendo a atenção básica em saúde.

Palmas – TO, 06 de outubro de 2025.

**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso  
Palácio Deputado Joaquim José de Abreu - Praça dos Girassóis S/N - Palmas - Tocantins  
CEP: 77.003-005 - Telefone (063) 3212-5058

**RECEBEMOS**  
Em 06/10/25 às 17:30h.  
W. Salomão  
COASCA



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DEPUTADO IVORY DE LIRA

COASC-AL  
Fl. 533  
*[Assinatura]*

PROJETO DE LEI N° /2025.

Dispõe sobre as diretrizes para execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA** *981*

Acrescentar ao anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual no eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana” a Prioridade e a Meta conforme relacionado abaixo.

PRIORIDADE	META
Desenvolver a infraestrutura logística do Estado.	Elaborar Estudo e projeto para construção de 01 ponte de 100 metros de extensão e aterro de 80 metros, na região do Rio Santa Luzia, no município de Miracema do Tocantins

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão dessa meta tem como objetivo a construção de uma ponte com aterro no município de Miracema do Tocantins, na região Santa Luzia. A emenda se destina a oferecer melhores condições de escoamento da produção local e melhorias de acesso aos empreendimentos turísticos e, assim, contribuir para desenvolvimento econômico da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Palmas – TO, 06 de outubro de 2025

  
IVORY DE LIRA  
Deputado

RECEBEMOS  
Em 06/10/2025 às 17:31 h.  
*[Assinatura]*  
COASC



COASC-AL  
Fls. 534

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro 2025

**AUTOR:** GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado OLYNTHO NETO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

### **PARECER**

O Chefe do Poder Executivo em exercício submete-se a esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 18/2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal, no art. 80, inciso II e § 2º da Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e no inciso I, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012.

Conforme autor, o art. 165 da Constituição Federal dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo definir normas orientadoras para a elaboração e a execução dos orçamentos, fixar as metas e prioridades da administração, dispor sobre alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Aduz que a proposta é fiel à legislação vigente, que define diretrizes para elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações, política de aplicação da agência financeira oficial de fomento e as disposições gerais, metas fiscais, que abrangem a fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, com disposições referentes a transferências de recursos, despesas com pessoal, alterações na legislação tributária estadual e dívida pública estadual e as operações de crédito.

O autor destaca que compõe-se também de Anexo de Metas e Prioridades constituído pelas diretrizes que serão o norte da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2026, integrado pelos programas e ações considerados estratégicos pelo Governo como subsídios importantes para a Lei Orçamentária – LOA.

A matéria em questão encontra-se ora em análise na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, nos termos dos art. 186 a 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, do qual nos coube à relatoria.



O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, compreende: as metas e prioridades da Administração Pública Estadual; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações; as disposições referentes: à transferência de recursos, à dívida pública estadual e operações de crédito, às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, à política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento; regra sobre alterações na legislação tributária estadual e relativas às transferências e disposições relativas à transparência e emendas parlamentares.

Segundo as disposições constitucionais sobre o tema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deve abranger as metas e prioridades da administração estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração do orçamento anual, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 80, § 2º, da Constituição Estadual).

Cabe observar que, com o advento da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ficou estabelecido, conforme seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve dispor sobre: equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; metas fiscais; avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais; evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos e demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e os riscos fiscais.

Assim, a partir da vigência da LRF, a LDO passou a desempenhar, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. As prioridades da administração pública devem refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal clara.

Ainda segundo a LRF, deverão integrar a LDO os anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais. No Anexo de Metas Fiscais são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes; e no Anexo de Riscos Fiscais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informadas as providências a serem tomadas para sua regularização, caso se concretizem.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores e empregados; a execução provisória da Lei Orçamentária; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.

Assim, em obediência às exigências constitucionais e legais, estão compreendidas na presente proposta: as metas e resultados fiscais; as metas e



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 536  
D

prioridades da administração pública estadual; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações; as disposições gerais sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas; as disposições sobre a dívida pública e a captação de recursos; e as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes; a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; as disposições relativas à transparência da gestão fiscal; as emendas parlamentares; as emendas parlamentares impositivas.

Além disso, integram o presente projeto: o Anexo I - despesas que não serão objeto de limitação de empenho; Anexo II - Metas Fiscais, com cenário econômico global, brasileiro e Tocantinense, demonstrativo das metas fiscais anuais para o exercício de 2025 a 2028, para 2026, a projeção do Boletim Focus, de 18 de julho de 2025, estima que o PIB nacional cresça 1,88%, para os exercícios de 2027 e 2028, projeta-se a manutenção do crescimento, com um índice de 2,00% para ambos os anos. Nesse sentido, a projeção do PIB do Estado para 2026 é de R\$ 78,351 bilhões, representando um crescimento de 11,47% em relação ao valor projetado para 2025. O Anexo III - Riscos Fiscais; e o Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO engloba os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

O Anexo das Metas Fiscais atende o disposto no § 1º do art. 4º da LRF, e observa a mudança dos cenários econômicos estaduais, nacional e internacional, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade, verificando com antecedência a adequação que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

No âmbito do patrimônio líquido do Estado do Tocantins (excluído o RPPS), observa-se trajetória ascendente, com os saldos passando de R\$ 6.061.917.809,34 em 2022 para R\$ 7.004.475.094,21 em 2023, e alcançando R\$ 7.346.749.638,26 em 2024. Esse comportamento se deu em decorrência de superávits orçamentários, variações patrimoniais positivas e maior controle sobre passivos.

Por sua vez, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV/TO) apresentou significativa oscilação em seu patrimônio líquido. Em 2022, o saldo era positivo em R\$ 2.133.098.084,19. Contudo, em 2023, verificou-se um resultado patrimonial líquido negativo de R\$ -43.220.609.197,69, com valor real de R\$ -35.481.343.365,78 registrado em 2024.

Os valores apresentados no demonstrativo acima, para o ano de 2023, correspondem a R\$ 7.004.475.094,21 (sem considerar o RPPS) e a R\$ -43.220.609.197,69 (RPPS), respectivamente. Verifica-se, portanto, uma alteração em relação ao mesmo demonstrativo constante da LDO/2025 (Lei nº 4.588, de 29 de novembro de 2024), justificada pelo fato de que o Patrimônio do Fundo de Proteção Social dos Militares não havia sido classificado no Patrimônio do Regime Previdenciário – RPPS.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 537  
D

A reversão abrupta do saldo patrimonial do RPPS em 2023 deve-se, predominantemente, à reversão contábil das provisões matemáticas previdenciárias, impactando diretamente o passivo atuarial do plano financeiro. Essa movimentação foi promovida com base em ajustes técnicos contábeis e atuariais, em consonância com as orientações da Secretaria de Previdência, buscando melhor aderência entre os registros contábeis e os compromissos futuros do regime.

Importa destacar que os valores apresentados compreendem o somatório do patrimônio líquido dos Planos Financeiro, Previdenciário e Militar administrados pelo IGEPPREV-TOCANTINS, conforme determinações normativas vigentes.

A evolução negativa do patrimônio líquido previdenciário reforça a necessidade de continuidade de medidas estruturantes que promovam o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, pela legislação vigente e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

É importante salientar o disposto no art. 44 da LRF, que veda a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Público para o financiamento de despesas correntes, exceto se destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, geral ou próprio dos servidores públicos, com vistas a proteger o Patrimônio Público, impedindo que os valores obtidos com a alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes.

O Demonstrativo 5, valida que a Receita de Capital oriunda da alienação de ativos em 2024 totalizou R\$ 47,612 milhões, em sua maioria referente a Bens Imóveis, sendo 59,51% desse total referente à alienação de bens imóveis.

Já a alienação de bens móveis correspondeu a 37,95% do total das receitas realizadas, enquanto os rendimentos de aplicações financeiras, oriundos das respectivas alienações, corresponderam a 2,54%.

Em relação ao exercício de 2023, houve aumento nas receitas provenientes da alienação de ativos e redução na aplicação desses recursos. Foram arrecadados R\$ 32,241 milhões com alienação de ativos e gastos R\$ 47,418 milhões com esses recursos. Em 2024, observou-se um aumento de 47,67% na arrecadação por alienação de ativos e uma redução de 12,85% na aplicação desses recursos.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que estabelece que os RPPS devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, cujos parâmetros gerais de organização e funcionamento estão disciplinados pela Portaria MPS nº 402/2008. O art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal também determina que o ente da Federação que manter ou instituir um Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores deve conferir caráter contributivo e organizá-lo com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro é atingido quando a arrecadação dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e as obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo. As alíquotas de contribuição do sistema devem ser



definidas a partir do cálculo atuarial, que considera uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do RPPS, conforme sua legislação.

Com relação às receitas do Plano Financeiro, é relevante informar que, no decorrer dos exercícios de 2023 e 2024, houve adiantamento de parcelamentos referentes a contribuições de exercícios anteriores, o que ocasionou uma redução no déficit real.

No quadro Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS para o exercício de 2024, na linha Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras, foram transferidos o total de R\$ 367.516.608,65 (Fonte: 500).

Houve aumento tanto na receita quanto na despesa do Plano Previdenciário no ano de 2024 em razão da compra de vida realizada pelo Instituto, que transferiu aposentados e pensionistas do Plano em Repartição, a qual passou a vigorar a partir de dezembro de 2024, conforme aprovado pela Lei Complementar Estadual nº 158, de 19 de dezembro de 2024, que autoriza e dispõe sobre a transferência de beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO.

No quadro Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro), os valores foram extraídos das Unidades Gestoras: Polícia Militar do Estado do Tocantins e Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (31900305 - Pensões Especiais - Pessoal Civil, fonte 500 - recursos não vinculados de impostos).

Quanto aos Riscos Fiscais da Área Tributária, informamos que a sensibilidade das receitas diretamente arrecadadas pelo Estado do Tocantins representa um risco fiscal estimado no valor de R\$ 6 milhões, referente à redução na arrecadação tributária com probabilidade de vir a ocorrer no exercício de 2026, provocado pela Discrepância de Projeções, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados à época de elaboração da previsão da receita, como taxa de crescimento econômico, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e salário mínimo, além de fatores que não eram conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários, para atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 4º, §2º, inciso V, é determinada a inclusão do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado – DOCC no Anexo de Metas Fiscais, como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

O demonstrativo informa os valores previstos para novas despesas obrigatorias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 539  
D

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, verificando se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente, além de orientar a elaboração da LOA, considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 17, que a define como despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que estabeleçam para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Assim, a estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento responsáveis por sua integral cobertura.

O Estado do Tocantins projetou um aumento da receita no valor de R\$ 1,073 bilhão para 2026, já em relação a 2025, considerando as receitas classificadas na Fonte de Recursos 0500 – Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Tocantins, que não impliquem vinculações diretas. A base para o saldo final do aumento foi de R\$ 772,539 milhões, correspondente à diferença do acréscimo de impostos, taxas e contribuições de melhoria para o exercício de 2026, deduzidas as transferências constitucionais e as transferências do FUNDEB.

No que concerne ao exercício de 2026, os riscos fiscais tratados na tabela 1 de demonstrativo de riscos fiscais e providências, possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. Dessa forma, o anexo de Risco Fiscal demonstra os Passivos Contingentes capazes de identificar os riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato, e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros, que podem ou não ocorrer, para gerar compromissos de pagamento. Dentre os Passivos Contingentes, merecem destaque as Demandas Judiciais, cujo valor projetado foi de R\$ 236,998 milhões.

A mensuração dos Riscos Fiscais referentes à Frustrações de Arrecadação foi estimada em R\$ 6,309 milhões, considerando a vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios na previsão de indicadores macroeconômicos, como IPCA e o PIB, os quais demonstram um cenário econômico mais pessimista.

Cabe destacar que o Anexo de Riscos Fiscais engloba a possível probabilidade de perda. Nesse sentido, deve-se considerar a não confirmação da projeção das receitas estimadas para o triênio 2026-2028. Tal possibilidade de frustração pode ocorrer na arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos imprevisíveis, bem como da não concretização ou alteração nas variáveis adotadas nos parâmetros macroeconômicos, uma vez que dependem do comportamento da inflação, PIB, entre outros fatores.



Assim, para a manutenção do equilíbrio fiscal nas contas públicas estaduais, é necessário gerenciar os riscos fiscais, possibilitando uma resposta eficaz por parte do Governo Tocantinense para executar as ações planejadas em meio a um cenário desfavorável, sem onerar a sociedade.

A gestão fiscal exige qualidade no planejamento, mas também uma abordagem proativa na identificação e correção de desvios que comprometam a estabilidade das finanças públicas. O Demonstrativo de Riscos Fiscais é um instrumento basilar nesse processo, pois avalia e mapeia as potenciais ameaças que podem afetar adversamente as contas públicas. Este documento, estruturado em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, serve como um guia para a administração pública na preparação e resposta a variados cenários econômicos e emergências que possam surgir.

O risco fiscal na área tributária tem como objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), avaliar os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso esses riscos se concretizem.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026 constam do Anexo IV, e terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos órgãos e entidades.

As Metas e Prioridades para o exercício 2026 estão distribuídas em sete eixos, a saber: Saúde e Bem-Estar; Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação; Segurança, Assistência Social e Cidadania; Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda; Infraestrutura Econômica e Urbana; Gestão Pública e Governança e Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

O PLDO/2026 também dispõe sobre as dotações para o pagamento de precatórios nos arts. 15 e 16; a transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, de contribuições correntes e de capital e de auxílios nos arts. 30 e 33; a transferências de recursos voluntárias nos arts. 34 a 39; a dívida pública estadual e captação de recursos no art. 40, das despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes nos arts. 45 a 47 e a política de aplicação de recursos da Agência de Fomento no art. 48.

Finalmente merecem destaque os Capítulo XII e XIII, arts. 52 a 56, do PLDO/2026, que dispõe sobre as Emendas Parlamentares e Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2026, a ser encaminhado posteriormente à apreciação desta Casa de Leis.



COASC-AL  
Fls. 541  
D

## EMENDAS

Obedecendo ao disposto no art. 186, § 2º do Regimento Interno deste Poder, constam dos autos 281 emendas de Membros deste Parlamento ao Projeto de Lei em questão, que passo a sintetizar com o respectivo voto:

### 1. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** *Elaborar estudos e projeto de pavimentação da Rodovia TO-416, Trecho: Santa Fé do Araguaia/Aragominas.*

**Parecer:** **voto pela aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

### 2. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta 1:** *Elaborar estudos e projeto de pavimentação da Rodovia TO-423, Trecho: Araguaína / povoado Mato Verde.*

**Meta 2:** *Elaborar estudos e projeto para conclusão da pavimentação asfáltica da Rodovia TO-010, trecho: Araguatins/Ananás*

**Parecer:** **voto pela aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

### 3. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** *Realizar estudo para a construção de uma rotatória na TO-222 (Avenida Filadélfia) no trecho que dá acesso ao Setor Tocantins e Jardim das Flores no município de Araguaína/TO.*

**Parecer:** **voto pela aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.



#### 4. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** *Realizar estudo para a construção de um retorno na TO-222 (Avenida Filadélfia) no trecho que dá acesso à Rua Elias Rosa no Bairro São João e a Rua Aracy Setor Santa Luzia, no município de Araguaína/TO.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

#### 5. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde e Bem-Estar

**Prioridade:** Ampliar a oferta da atenção especializada em saúde

**Meta:** *Realizar estudos para a reforma e ampliação do Hospital de Referência de Guaraí (HRG).*

**Parecer:** A emenda se encontra **prejudicada**, pois esta meta foi aprovada na LDO 2025 (Lei Nº 4.588, de 29 de novembro de 2024, DOE 6.707) e já foi atingida.

Justifica-se a prejudicialidade tendo em vista que a Secretaria da Saúde já realizou os estudos para a reforma e ampliação do Hospital de Referência de Guaraí (HRG), portanto, a meta foi cumprida em 2025.

#### 6. Emenda Modificativa – Deputado OLYNTHO NETO

Modificar a Meta do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

**Prioridade:** Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva.

**Meta:** *Reformar 03 unidades Esportivas no Estado, incluindo o Estádio Nilton Santos e uma unidade no município de Pedro Afonso - TO.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária, e com texto de emenda de relator em anexo.

#### 07. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana



**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** *Elaborar estudo e projeto para construção de redutor de velocidade (quebra-molas), na área compreendida entre o povoado Transaraguaia-TO-010, e o Povoado Mata Velha – TO - 404, no município de Araguatins/TO*

**Parecer:** **Voto pela rejeição** da presente emenda, tendo em vista que seu objeto encontra-se prejudicado, uma vez que não há disponibilidade orçamentária e financeira para sua execução no exercício de 2026. Ademais, a proposição contraria o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece que “a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento”. Destaca-se, portanto, a obrigatoriedade de priorização da conclusão dos projetos já em curso”.

## 8. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** *Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação*

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários.

**Meta:** *Realizar estudo para Implantação de um Campus da Unitins – Universidade do Tocantins, em Araguaína.*

**Parecer:** **voto pela aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

## 9. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** *Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e Mobiliários

**Meta:** *Realizar estudo para implantação de um Campus da Unitins – Universidade do Tocantins, em Colinas do Tocantins.*

**Parecer:** **voto pela aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

## 10. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** *Saúde e Bem-Estar*

**Prioridade:** Ampliar a oferta da atenção especializada em saúde

**Meta:** *Realizar estudo e projeto para construção do Centro de Assistência Especializada em Saúde da Mulher em Araguaína.*

**Parecer:** Voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2026, considerando que a mesma já está contemplada na Prioridade: “Ampliar a oferta da



COASC-AL  
Fls. 544

atenção especializada em saúde" e Meta: "Continuar a Obra do Hospital Geral de Araguaína com 400 leitos".

Registre-se ainda que o Centro de Assistência Especializada em Saúde da Mulher em Araguaína será uma unidade integrada ao Hospital Geral de Araguaína com 400 leitos, cuja meta já está no PLDO.

#### 11. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

**Prioridade:** *Promoção e prevenção da saúde dos animais domésticos*

**Meta:** *Realizar estudo para implementação de Hospital Veterinário em Palmas, Araguaína e Gurupi.*

**Parecer:** *voto pela aprovação*, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

#### 12. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e Mobiliários.

**Meta:** *Realizar estudo para reforma e reestruturação da Casa do Estudante dos municípios de Araguaína, Arraias, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis.*

**Parecer:** *voto pela aprovação*, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

#### 13. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

**Prioridade:** Preservar, valorizar e promover o Patrimônio Cultural no Tocantins

**Meta:** *Realizar estudo para implantação do Museu de Araguaína.*

**Parecer:** *voto pela aprovação*, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

#### 14. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana



COASC-AL  
Fls. 545  
JO

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Realizar estudo para viabilização de regularização, reforma, ampliação e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

### 15. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança, Assistência Social e Cidadania

**Prioridade:** Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.

**Meta 1:** Elaborar estudos para instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar, no município de Lagoa da Confusão.

**Meta 2:** Elaborar estudos para instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar, no município de Augustinópolis

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

### 16. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança, Assistência Social e Cidadania

**Prioridade:** Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.

**Meta:** Elaborar estudos para construção da sede do Corpo de Bombeiros Militar, no município de Araguatins.

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

### 17. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação

**Prioridade:** Investimento Educacional

**Meta:** Elaborar estudos para implantação de uma unidade do Colégio Militar no município de Lagoa da Confusão



COASC-AL  
Fls. 546  
CD

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

### 18. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde e Bem-Estar

**Prioridade:** Ampliar a oferta da atenção especializada em saúde

**Meta:** Elaborar estudo Aquisição de um Aparelho de Tomografia para o Hospital Regional de Xambioá (HRX).

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

### 19. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde e Bem-Estar

**Prioridade:** Ampliar a oferta da atenção especializada em saúde

**Meta:** Aquisição de um Aparelho de Ultrassonografia para o Hospital Regional de Xambioá (HRX).

**Parecer:** A emenda encontra-se prejudicada, pois o Hospital já conta com Aparelho de Ultrassonografia.

ULTRASSOM PORTÁTIL EDAN ACCLARIX AX8		
REGIAO	HOSPITAL BENEFICIADO	QUANTIDADE
NORTE	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	4
	HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOÁ	1
	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	6
	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPOEMA	1
	HOSPITAL REGIONAL DE GUARAÍ	2
	HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO	2
	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	2
CENTRAL	HOSPITAL GERAL DE PALMAS - HGP	10
	HOSPITAL INFANTIL PÚBLICO DE PALMAS	2
	HOSPITAL MATERNIDADE DONA REGINA	7
SUL	HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO	4
	HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL	2
	HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDÉ	2
	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	4
	HOSPITAL REGIONAL DE ALVORADA	2
	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÇÚ	2
	HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS	2
	HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS	1

### 20. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde e Bem-Estar



COASC-AL  
Fls. 547  
D

**Prioridade:** Ampliar a oferta da atenção especializada em saúde

**Meta:** Elaborar estudo para aquisição de um marcapasso transcutâneo para o Hospital de Referência Léoncio de Sousa Miranda no município de Pedro Afonso

**Parecer:** voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

## 21. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde e Bem-Estar

**Prioridade:** Ampliar a oferta da atenção especializada em saúde

**Meta:** Realizar estudo e projeto para construção do Centro de Assistência Especializada em Saúde da Mulher em Pedro Afonso.

**Parecer:** voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

## 22. Emenda Modificativa – Deputado OLYNTHO NETO

Modificar a Meta do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Prioridade:** Adequação da estrutura física predial

**Meta:** Reformar 12 unidades escolares, incluindo a Escola da Estadual José Domingos Carvalho Barbosa, no Assentamento P. A Reunidas, município de Aragominas/TO, e o Colégio Estadual Bernardo Sayão no município de Bernardo Sayão.

**Parecer:** voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, com texto de emenda de relator em anexo, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

## 23. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Elaborar estudo para construção de um trevo na TO-222 (Avenida Filadélfia) em frente ao Residencial Jardins Siena, no município de Araguaína/TO.

**Parecer:** voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.



## 24. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** *Realizar estudo para adequação das rotatórias localizadas no perímetro urbano da TO-080, Avenida NS-15, em Palmas/TO.*

**Parecer:** *voto pela aprovação*, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

## 25. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** *Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação*

**Prioridade:** Investimento Educacional

**Meta:** *Elaborar estudo e projeto para implantação de laboratórios de informática e robótica nas escolas públicas do ensino fundamental e ensino médio*

**Parecer:** *voto pela aprovação*, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

## 26. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** *Saúde e Bem-Estar*

**Prioridade:** Promoção, prevenção e controle das Doenças Crônicas

**Meta:** *Estudo para aquisição de uma unidade móvel para realização dos exames de prevenção Mamografia e Papanicolau.*

**Parecer:** *voto pela aprovação*, conforme justificativa do autor, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado a disponibilidade orçamentária.

## 27. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** *Desenvolvimento produtivo, economia criativa, emprego e renda*

**Prioridade:** Fortalecer a agricultura familiar visando o combate da pobreza rural

**Meta:** *Estudo para aquisição e distribuição de calcário aos agricultores familiares.*

**Parecer:** *voto pela aprovação*, mantendo o texto original do PLDO/2026, considerando que a mesma já está contemplada na Prioridade: “Fortalecer a agricultura familiar visando o combate da pobreza rural.” e na Meta: Atender 10.000 famílias de agricultores familiares com kits de insumo pelo Programa “Mesa Farta”.



## 28. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança, Assistência social e Cidadania

**Prioridade:** Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública

**Meta:** *Estudo para ampliação da Unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Colinas do Tocantins.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

## 29. Emenda Modificativa – Deputado OLYNTHO NETO

Modificar a Meta do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** *Elaborar projeto executivo para construção de 25 pontes de 10 m, 20 pontes de 15m; 10 pontes de 20m e cinco pontes de 30m em todo o Estado do Tocantins, sendo uma de 10m sobre Rio Juari, na TO-430, no trecho que liga os municípios de Bernardo Sayão e Arapoema/TO.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, com texto de emenda de relator em anexo, e que no momento da execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

## 30. Emenda Aditiva – Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta 1:** *Elaborar estudos e projeto de restruturação asfáltica da Rodovia TO-342, no trecho que liga o setor Universitário e o Parque de Exposição Agropecuário Capitão Vaqueiro, no município de Miracema do Tocantins.*

**Meta 2:** *Elaborar estudos e projeto de reestruturação asfáltica da Rodovia TO-010, no perímetro urbano do município de Araguatins, incluindo as marginais ao longo de todo o trecho urbano.*

**Parecer:** voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.



### 31. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e logística do Estado

**Meta:** *Elaboração de estudo e projeto das obras de pavimentação da TO-454, que liga a BR 153 até o entrocamento com a TO-455, nos municípios de Paraíso do Tocantins e Porto Nacional - TO*

**Parecer:** **voto** pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

### 32. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Prioridade:** Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos de iniciação esportiva

**Meta:** *Reformar e ampliar ginásios de esportes*

**Parecer:** **Voto** pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### 33. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde e Bem-Estar

**Prioridade:** Promoção da saúde Maternal e Infantil

**Meta:** *Implantação de uma unidade do HEMOCENTRO na cidade de Paraíso do Tocantins.*

**Parecer:** **Voto** pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise. Além disso, o Estado elaborou o Plano Diretor de Sangue, Componentes e Hemoderivados do Tocantins (2025-2035) contempla na proposta de ampliação da rede de sangue uma Unidade de Coleta no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, mas ela depende da aprovação de recursos financeiros e orçamentários para ser executada. Foi solicitada a sua inclusão na Operação de Crédito FINISA da Caixa Econômica Federal.

### 34. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO

Incluir a Meta do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura Logística do Estado



**Meta:** Manutenção e construção de estradas que dão acesso às aldeias indígenas localizadas na Ilha do Bananal, no município de Pium e Lagoa da Confusão

**Parecer:** Voto pela **aprovação** conforme justificativa do autor, considerando que há previsão de recursos na operação de crédito Tocantins Produtivo.

### **35. Emenda Aditiva – Deputado NILTON FRANCO**

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA

**Prioridade:** Desenvolver a infraestrutura logística do Estado

**Meta:** *Elaboração de projeto executivo, estudos, licenciamento ambiental e execução das obras para a construção de uma ponte sobre o Rio São Valério, com aproximadamente 30 metros de extensão, localizada na região Tigre, município de Paraná/TO.*

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### **36. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS**

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança, Assistência Social e Cidadania

**Prioridade:** Construir/Estruturar centro de qualificação profissional

**Meta:** *Implantação de 05 Centros Profissionalizantes nos municípios de Sítio Novo do Tocantins, Araguatins, Augustinópolis, Ananás e Axixá do Tocantins.*

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### **37. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS**

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança, Assistência Social e Cidadania

**Prioridade:** Ampliar e Fomentar Políticas Públicas de Proteção Alimentar

**Meta:** *Construção de Restaurante Comunitário/Popular e Proteção Alimentar*

**Parecer:** Voto pela **rejeição**, pois a política pública deve ser implementada pelos entes municipais.

### **38. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS**



Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Saúde e Bem-Estar

**Prioridade:** *Promoção da Saúde Materna e infantil*

**Meta:** *Implementação do Centro de referência no atendimento Especializado em Apítico/Autismo, “CASA AZUL”, oferecendo uma equipe de multiprofissionais, indispensável na evolução das crianças e adolescentes com TEA em 10 municípios tocantinenses*

**Parecer:** A emenda encontra-se **prejudicada**, pois esta meta foi aprovada na LDO 2025 (Lei Nº 4.588, de 29 de novembro de 2024, DOE 6.707 e já foi alcançada. Com a inauguração em Palmas do “Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista (Cetea)” em 07 de outubro de 2025.

Além do atendimento direto às famílias, o CETEA de Palmas também atuará no fortalecimento dos centros regionais de saúde do Estado, com a oferta de serviços especializados e capacitação contínua das equipes.

### 39. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** SAÚDE E BEM-ESTAR

**Prioridade:** Ofertar assistência ambulatorial e hospitalar integrada e regionalizada à população no SUS.

**Meta:** *Reformar e ampliar os HPPs dos municípios de Ananas e Buriti do Tocantins*

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### 40. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** SAÚDE E BEM-ESTAR

**Prioridade:** *Promoção, prevenção e controle das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis.*

**Meta:** *Implantação de unidade do Centro de Hemodiálise no Hospital Regional de Augustinópolis.*

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### 41. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda



**Prioridade:** Promover o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho

**Meta:** Realizar projeto de capacitação e encaminhamento ao mercado de trabalho de 3.090 jovens com idade entre 16 e 21 anos para o programa Jovem Trabalhador.

**Parecer:** Voto pela **aprovação**, mantendo o texto original do PLDO/2026, considerando que a mesma já está contemplada na Prioridade: "Promover o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho." e na Meta: Realizar o projeto acesso ao primeiro emprego para 3.000 jovens entre 16 e 21.

#### 42. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Conclusão dos 25 km do serviço de pavimentação asfáltica da rodovia estadual TO-262 entre os municípios de Pindorama e Silvanópolis.

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

#### 43. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Executar serviço de pavimentação asfáltica de rodovia estadual TO-226 entre os municípios de Palmeirante e Nova Olinda, totalizando trecho de 70 km.

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

#### 44. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Executar serviço de Pavimentação Asfáltica da Rodovia TO 181, entre os municípios de Araguaçu do Tocantins – TO a Novo Planalto – GO, totalizando cerca de aproximadamente 40 km.

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.



#### 45. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Pavimentação de aproximadamente 34 Km da TO-010 até a TO-022, que liga o município de Babaçulândia -TO ao povoado Farturão neste Município.

**Parecer:** Voto pela rejeição da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

#### 46. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Pavimentação asfáltica da TO-134, do trecho que liga o Município de Axixá do Tocantins ao Povoado Jatobal município de Praia Norte, totalizando aproximadamente 26 km.

**Parecer:** Voto pela rejeição da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

#### 47. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Pavimentação da TO-405 ligando o município de axixá do Tocantins a BR-230, com percurso de aproximadamente 36 km.

**Parecer:** Voto pela rejeição da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

#### 48. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Pavimentação da TO-403 ligando o município de Sampaio ao município de Carrasco Bonito com percurso de aproximadamente 20 km

**Parecer:** Voto pela rejeição da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.



#### 49. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Pavimentação Asfáltica do trecho da TO-126 que liga os municípios de Tocantinópolis a Maurilândia, no Estado do Tocantins.

**Parecer:** Voto pela rejeição da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

#### 50. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Pavimentação Asfáltica da TO 409, que liga o município de Maurilândia do Tocantins a São Bento do Tocantins, com trecho de aproximadamente 46 km

**Parecer:** Voto pela rejeição da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

#### 51. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Pavimentação Asfáltica da Rodovia TO-201 que liga o trecho do Município de Esperantina ao Encontro das Águas.

**Parecer:** Voto pela rejeição da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

#### 52. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação

**Prioridade:** Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para dispositivos de iniciação esportiva

**Meta:** Implantação e Construção de pequenas Arenas Esportivas em municípios tocantinenses.



**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise. Além disso a meta proposta é imprecisa, não define quantidade e nem localidade.

### 53. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Prioridade:** Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para dispositivos de iniciação esportiva.

**Meta:** Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas em municípios tocantinenses.

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise. Além disso a meta proposta é imprecisa, não define quantidade e nem localidade.

### 54. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Pavimentação asfáltica da TO-164, do trecho que liga Dois Irmãos a Goianorte, totalizando aproximadamente 70 km

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### 55. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Pavimentação Asfáltica da Rodovia TO-405 que liga o município de Axixá do Tocantins a entroncamento da rodovia Transamazônica BR 230, totalizando aproximadamente 36 km.

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### 56. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana



**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Executar Serviço de Pavimentação Asfáltica da Rodovia TO 010 que liga o município de Araguatins a Ananás

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### 57. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Executar Serviço de Conservação e Revitalização de Perímetros urbanos em municípios da região do Bico do Papagaio.

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise. A emenda proposta não define se a revitalização refere-se a TO urbana ou ruas e avenidas municipais.

### 58. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Pavimentação asfáltica da TO-134, do trecho que liga o Povoado Sumauma ao Povoado Folha Seca no município de Sítio Novo do Tocantins, em um trecho de aproximadamente 7 km.

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### 59. Emenda Aditiva – Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança, Assistência e Cidadania

**Prioridade:** Promover moradia digna

**Meta:** Implantação de subsídio governamental para reforma de imóveis, unicamente para famílias de baixa renda, na modalidade Cheque Reforma para quem já possui um imóvel, mas necessita de reparos, melhorias ou ampliação

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.



## 60. Emenda Modificativa – Deputado JAIR FARIAS

Modificar o art. 53:

*"Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá ação específica, com reserva de recursos, na Unidade Orçamentária 47010 – Recursos sob a supervisão da Secretaria do Planejamento e Orçamento, para atender a emendas individuais, em conformidade com o disposto no §10 do art. 81 da Constituição do Estado.*

*§1º As emendas de que trata o caput serão aprovadas no limite de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.*

*§2º Do montante referido no §1º, será destinado, no mínimo:*

*I – 30% (vinte e cinco por cento) para ações de saúde, limitando desse valor, o mínimo de 80% (oitenta por cento) para ações de execução direta ou transferência Fundo a Fundo;*

*II – 50% (cinquenta por cento) para ações de investimentos, não incluindo as ações de saúde, e*

*III – até 20% (vinte por cento) para ações de custeio, limitando desse percentual, máximo de 50% (cinquenta por cento) para custear despesas com estrutura de eventos e cachê artísticos.*

*§3º A execução orçamentária e financeira das emendas individuais observará a liberação proporcional ao montante das demais emendas.*

**Parecer:** *Voto pela rejeição*, a imposição de percentuais compromete a eficiência e infringe a autonomia do parlamentar na apresentação de suas emendas individuais, direito garantido pelo próprio ordenamento constitucional.

## 61. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** *Desenvolvimento produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda*

**Prioridade:** *Apoiar projetos de implantação e melhoria das infraestruturas turísticas.*

**Meta:** *Elaboração de Estudos para a construção do Centro de Atendimento ao Turista em Formoso do Araguaia.*

**Parecer:** *voto pela aprovação*, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

## 62. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** *Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação*



**Prioridade:** Promover Políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva

**Meta:** Realização de provas de: natação em piscina, no lago de Palmas, ciclismo de estrada e de MTB, triathlon, tênis de mesa, basquete, vôlei, beach tennis, tênis, futebol de salão, artes marciais e atletismo.

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### 63. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança, Assistência Social e Cidadania

**Prioridade:** Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.

**Meta:** Requer a elaboração de estudos para a construção de um Centro de Convivência de Idosos em Aliança.

**Parecer:** Voto pela **aprovação**, conforme justificativa do autor, e que no momento do estudo/execução do estudo seja demonstrado à disponibilidade orçamentária.

### 64. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

**Prioridade:** Apoiar projetos de implantação e melhoria das infraestruturas turísticas

**Meta:** Melhorias nos acessos às rampas de voo livre, localizadas nos municípios de Axixá, Babaçulândia, Palmas e Porto Nacional

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

### 65. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Infraestrutura Econômica e Urbana

**Prioridade:** Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

**Meta:** Contratar empresa especializada para execução da obra de iluminação do Aeródromo de Tupirama.

**Parecer:** Voto pela **rejeição** da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.



COASC-AL  
Fls. 560  
D

## 66. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

**Prioridade:** Apoiar projetos de implantação e melhoria das infraestruturas turísticas

**Meta:** Elaboração de estudos para a construção do Centro de Atendimento ao Turista em Formoso do Araguaia

**Parecer:** Emenda **Prejudicada**, tendo em vista que a autora apresentou a mesma emenda (emenda 61).

## 67. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Segurança, Assistência Social e Cidadania

**Prioridade:** Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública

**Meta:** Construção e instalação do Instituto Médico Legal em Taguatinga

**Parecer:** Voto pela rejeição da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

## 68. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Prioridade:** Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva.

**Meta:** Construção de um ginásio poliesportivo em Paranã

**Parecer:** Voto pela rejeição da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.

## 69. Emenda Aditiva – Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

**Eixo:** Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

**Prioridade:** Apoiar projetos de implantação e melhoria das infraestruturas turísticas

**Meta:** Construção da Ciclovia Taquaralto/Taquaruçu, ao longo da TO 030

**Parecer:** Voto pela rejeição da presente emenda, nos termos do que já foi fundamentado na Emenda nº 07, cujos argumentos se aplicam ao caso em análise.